



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 24 de outubro de 2017

nº 1499 - ano VII

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões

Pág. 6

#### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias

Pág. 12

>>Extratos

Pág. 15

#### SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas

Pág. 16

>>Pautas

Pág. 17



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

#### PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

#### CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

#### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

OMAR PIRES DIAS

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

#### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

#### PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

#### PROCURADOR

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

#### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00461/17

PROCESSO Nº: 02634/10- TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - supostas irregularidades no pagamento de diárias na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - cumprimento à Decisão nº 194/2011-Pleno, de 22.9.2011.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: Cletho Muniz de Brito (CPF nº 441.851.706-53), ex-Secretário da SEDAM

Paulo Roberto Ventura Brandão (CPF nº 021.696.062-20), ex-Secretário Adjunto da SEDAM



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Valdir Harmatiuk (CPF nº 608.472.559-72) ex-Secretário Adjunto da SEDAM  
 Iracy Wanderley Filha (CPF nº 023.991.814-25), ex-Coordenadora de Educação Ambiental  
 José Carlos Coutinho (CPF nº 113.735.472-00), ex-Coordenador de Proteção Ambiental  
 Núbia Darlene Gomes (CPF nº 486.334.372-87)  
 Anderson Santos Ferreira (CPF nº 948.859.902-20)  
 George Luiz Ribeiro Matheus (CPF nº 263.536.793-00)  
 Anita Ho-Tong Thomaz (CPF nº 814.452.523-91)  
 Izabel Cristina da Silva (CPF nº 468.443.684-53)  
 Raimundo Pereira dos Santos (CPF nº 106.905.602-34)  
 Viviane dos Santos Casavechia (CPF nº 885.110.222-87)  
 Lurdelena Freitas da Silva (CPF nº 203.087.012-91)  
 Michele Marques Rosato (CPF nº 783.518.802-30)  
 Francisco Charles Mendonça da Silva (CPF nº 789.294.402-82)  
 Claudete do Nascimento Ferreira (CPF nº 347.928.64-91)  
 José da Silva (CPF nº 044.978.642-00)  
 Marlete Gonçalves Holanda (CPF nº 396.432.124-91)  
 Laura Vicunã de Sousa Roque Lopez (CPF nº 389.746.652-04)  
 Jivago Rocha Torres (CPF nº 024.047.401-36)  
 Ana Maria Carneiro da Silva (CPF nº 603.853.322-20)  
 Karla Regina Antônio (CPF nº 711.924.841-34)  
 Antônio Rodrigues Cardoso (CPF nº 383.694.784-68)  
 Semírames Maciel Ribeiro (CPF nº 519.567.482-53)  
 Francisco Augusto Filho – CPF nº 191.998.992-72  
 Franklin Pinheiro Justiniano - CPF nº 267.015.102-72  
 Karla Cristina de Oliveira Pereira – CPF nº 866.425.614-49  
 Sheila Daniele Santos da Silva (CPF nº 866.425.614-49)  
 Armênio Ulisses Araújo Silva – CPF nº 696.644.122-87  
 ADVOGADOS: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa – OAB/RO nº 632-A  
 Samuel dos Santos Junior – OAB/RO nº 1238  
 RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
 SESSÃO: Nº 17ª, de 28 de setembro de 2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM. CONCESSÕES DE DIÁRIAS. IRREGULARIDADES. CONSTATADAS. LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM NOME DE SERVIDORES QUE TRANSFERIAM OS VALORES PARA SERVIDORES COM RESTRIÇÃO PERANTE O SEIAFEM. DANO AO ERÁRIO. CONFIGURADO. MULTA. APLICADA. DETERMINAÇÕES.** A existência de prova cabal de que servidores tomadores das diárias não realizavam a viagem objeto do processo de diárias, transferindo os recursos para outros servidores, a pedido de superior hierárquico, em razão de alegada restrição perante o SIAFEM daqueles que realmente viajariam, falseando documentos públicos, caracteriza dano ao erário que deve ser recomposto pelos servidores que emprestaram o nome, solidariamente a superior hierárquico que orquestrava toda a montagem dos processos, bem como dos gestores que, diante da fragilidade das informações, homologavam as prestações de contas, agravada a situação pela ausência de informações de que as viagens e atividades que ensejaram a abertura dos processos ocorreram, ainda que por outros servidores.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, convertida por meio da Decisão nº 194/2011-PLENO, em face de indícios de dano ao erário na concessão de diárias no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, no período de 2008 a 2009, consubstanciado na Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, através do Ofício nº 27/2010 – 5ª PJ/1ªTIT, à fl. 1, subscrito pelo Promotor de Justiça Alzir Marques Cavalcante Júnior, e no Relatório Técnico às fls. 516/549, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade de Cletho Muniz de Brito (CPF nº 441.851.706-53), Paulo Roberto Ventura Brandão (CPF nº 021.696.062-20), Valdir Harmatiuk (CPF nº 608.472.559-72), Iracy Wanderley Filha (CPF nº 023.991.814-25), José Carlos Coutinho (CPF nº 113.735.472-00), Núbia Darlene Gomes (CPF nº 486.334.372-87), Anderson Santos Ferreira (CPF nº 948.859.902-20), George Luiz Ribeiro Matheus (CPF nº 263.536.793-00), Izabel Cristina da Silva (CPF nº 468.443.684-53), Raimundo Pereira dos Santos (CPF nº 106.905.602-34), Viviane dos Santos Casavechia (CPF nº 885.110.222-87), Lurdelena Freitas da Silva (CPF nº 203.087.012-91), Francisco Charles Mendonça da Silva (CPF nº 789.294.402-82), Claudete do Nascimento Ferreira (CPF nº 347.928.64-91), José da Silva (CPF nº 044.978.642-00), Marlete Gonçalves Holanda (CPF nº 396.432.124-91), Laura Vicunã de Sousa Roque Lopez (CPF nº 389.746.652-04), Jivago Rocha Torres (CPF nº 024.047.401-36), Ana Maria Carneiro da Silva (CPF nº 603.853.322-20), Karla Regina Antônio (CPF nº 711.924.841-34), Antônio Rodrigues Cardoso (CPF nº 383.694.784-68), Semírames Maciel Ribeiro (CPF nº 519.567.482-53), Francisco Augusto Filho (CPF nº 191.998.992-72), Franklin Pinheiro Justiniano (CPF nº 267.015.102-72), Karla Cristina de Oliveira Pereira (CPF nº 866.425.614-49), Sheila Daniele Santos da Silva (CPF nº 866.425.614-49) e Armênio Ulisses Araújo Silva (CPF nº 696.644.122-87), em face das comprovadas práticas de irregularidades graves e danosas ao erário decorrentes do recebimento de diárias seguido do repasse a servidores impedidos de receber, bem como dos indícios de que as viagens autorizadas não foram realizadas;

II - Imputar aos servidores Anderson Santos Ferreira e Núbia Darlene Gomes, solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha e o servidor George Luiz Ribeiro Matheus solidariamente ao Senhor José Carlos Coutinho, o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme consta no item 17 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 01-1801.00056-00/2010, conforme tabela a seguir:

Processo nº 1801.00056/2010 – Solidários: Iracy Wanderley Filha e José Carlos Coutinho (fl. 34)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado
Núbia Darlene Gomes solidária	486.334.372-87	R\$350,00	05/2010	R\$1.016,31 (Atualização monetária + juros)

com a Senhora Iracy Wanderley Filha				
Anderson Santos Ferreira solidário com a Senhora Iracy Wanderley Filha	948.859.902-20	R\$350,00	05/2010	R\$1.016,31
George Luiz Ribeiro Matheus solidário com o Senhor José Carlos Coutinho	263.536.793-00	R\$500,00	05/2010	R\$1.451,87

III - Imputar aos servidores Anderson Santos Ferreira e Núbia Darlene Gomes, solidariamente ao Senhor Valdir Harmatiuk e à Senhora Iracy Wanderley Filha o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme consta no item 18 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 01-1801.00096-00/2010, conforme tabela a seguir:

Item 4.2 – Processo nº 1801.00096/2010 – Solidários: Valdir Harmatiuk e Iracy Wanderley Filha (fl.66)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Anderson Santos Ferreira	948.859.902-20	R\$350,00	07/2010	R\$1.007,19
Solidariamente com o Senhor Valdir Harmatiuk e à Senhora Iracy Wanderley Filha				
Núbia Darlene Gomes	486.334.372-87	R\$350,00	07/2010	R\$1.007,19
Solidariamente com o Senhor Valdir Harmatiuk e à Senhora Iracy Wanderley Filha				

IV - Imputar ao servidor Raimundo Pereira dos Santos e às servidoras Viviane dos Santos Casavechia, Izabel Cristina da Silva e Lurdelena Freitas da Silva, solidariamente com a Senhora Iracy Wanderley Filha, o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme consta no item 20 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 01-1811.00062/2010, conforme tabela a seguir:

4.4 – Processo nº 1811.00062/2010 Solidariedade firmada a senhora Iracy Wanderley Filha (fl. 112)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Raimundo Pereira dos Santos solidário com a Senhora Iracy Wanderley Filha	106.905.602-34	R\$300,00	02/2010	R\$901,83
Viviane dos Santos Casavechia solidária com a Senhora Iracy Wanderley Filha	885.110.222-87	R\$300,00	02/2010	R\$901,83
Izabel Cristina da Silva solidária com a Senhora Iracy Wanderley Filha	468.442.684-53	R\$210,00	02/2010	R\$631,28
Lurdelena Freitas da Silva solidária com a Senhora Iracy Wanderley Filha	203.087.012-91	R\$210,00	02/2010	R\$631,28

V - Imputar à servidora Núbia Darlene Gomes e ao servidor Francisco Charles Mendonça da Silva, solidariamente com a Senhora Iracy Wanderley Filha o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme consta no item 22 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 01-1811.00155/2010, conforme tabela a seguir:

4.6 – Processo nº 1811.00155/2010 - Solidária: Iracy Wanderley Filha (fl. 164)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Núbia Darlene Gomes solidária com a Senhora Iracy Wanderley Filha	486.334.372-87	R\$140,00	04/2010	R\$410,47
Francisco Charles Mendonça da Silva solidário com a Senhora Iracy Wanderley Filha	789.294.402-82	R\$140,00	04/2010	R\$410,47

VI - Imputar à servidora Núbia Darlene Gomes e ao servidor Anderson Santos Ferreira, solidariamente com a Senhora Iracy Wanderley Filha o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme consta no item 23 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 1811.00237-00/2010, conforme tabela a seguir:

4.7 – Processo nº 1811.00237-00/2010 - Solidária: Iracy Wanderley Filha (fl.186)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Núbia Darlene Gomes				
solidária com a senhora Iracy Wanderley Filha	486.334.372-87	R\$140,00	05/2010	R\$406,52
Anderson Santos Ferreira solidário com a	948.859.902-20	R\$140,00	05/2010	R\$406,52

senhora Iracy Wanderley Filha				
-------------------------------	--	--	--	--

VII - Imputar às servidoras Claudete do Nascimento Ferreira, Marlete Gonçalves Holanda e Laura Vicunã de Souza Roque e aos servidores José da Silva e Jivago Rocha Torres, solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha, o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme constam nos itens 24.3/24.5 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 1811.00970-00/2008, conforme tabela a seguir:

4.8 – Processo nº 1811.00970-00/2008 –Solidária Iracy Wanderley Filha (fl.210)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Claudete do Nascimento Ferreira solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	347.928.642-91	R\$280,00	12/2008	R\$956,17
José da Silva solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	044.978.642-00	R\$280,00	12/2008	R\$956,17
Marlete Gonçalves Holanda solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	396.432.124-91	R\$280,00	12/2008	R\$956,17
Laura Vicunã de Souza Roque solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	389.746.652-04	R\$280,00	12/2008	R\$956,17
Jivago Rocha Torres solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	024.047.401-36	R\$280,00	12/2008	R\$956,17

VIII - Imputar às servidoras Ana Maria Carneiro da Silva e Laura Vicunã de Souza Roque e ao servidor José da Silva, solidariamente a Senhora Iracy Wanderley Filha o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme constam nos itens 24.6/24.7 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 1811.00984-00/200, conforme tabela a seguir:

4.8 – Processo nº 1811.00984-00/2008 – Solidários a senhora Iracy Wanderley Filha (fl. 266)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Ana Maria Carneiro da Silva solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	603.853.322-20	R\$350,00	12/2008	R\$1.195,22
José da Silva solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	044.978.642-00	R\$350,00	12/2008	R\$1.195,22
Laura Vicunã de Souza Roque solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	389.746.652-04	R\$350,00	12/2008	R\$1.195,22

IX - Imputar às servidoras Laura Vicunã de Souza Roque, Marlete Gonçalves Holanda e Karla Regina Antonio e ao servidor Antonio Cardoso Rodrigues, solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme constam nos itens 24.8/24.10 do voto que analisou o Processo Administrativo nº 1811.01013-00/2008, conforme tabela a seguir:

4.8 – Processo nº 1811.01013-00/2008 Solidário com a senhora Iracy Wanderley Filha (fl. 299)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Laura Vicunã de Souza Roque solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	389.746.652-04	R\$350,00	12/2008	R\$1.195,22
Marlete Gonçalves Holanda solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	396.432.124-91	R\$350,00	12/2008	R\$1.195,22
Karla Regina Antônio solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	711.924.841-34	R\$350,00	12/2008	R\$1.195,22
Antônio Cardoso Rodrigues solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	383.694.784-68	R\$500,00	12/2008	R\$1.707,45

X - Imputar às servidoras Semiramis Maciel Ribeiro e Laura Vicunã de Souza Roque e ao servidor Francisco Augusto Filho, solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme constam nos itens 24.11/24.12 do voto que analisou Processo Administrativo nº 1811.01113-00/2008, conforme tabela a seguir:

4.8 – Processo nº 1811.01113-00/2008 – Solidária Iracy Wanderley Filha (fl. 345)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Semiramis Maciel Ribeiro solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	519.567.482-53	R\$200,00	12/2008	R\$682,98
Laura Vicunã de Souza Roque solidariamente à	389.746.652-04	R\$200,00	12/2008	R\$682,98

Senhora Iracy Wanderley Filha				
Francisco Augusto Filho solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha	191.998.992-72	R\$140,00	12/2008	R\$478,09

XI - Imputar às servidoras Núbia Darlene Gomes e Izabel Cristina da Silva e aos servidores Anderson Santos Ferreira e Franklin Pinheiro Justiniano, solidariamente à Senhora Iracy Wanderley Filha o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme consta no item 25 do voto que analisou Processo Administrativo nº 1811.00175-00/2010, conforme tabela a seguir:

4.9 – Processo nº 1811.00175-00/2010 – Solidários: Izabel Cristina da Silva, Iracy Wanderley Filha e Franklin Pinheiro Justiniano (fl. 371)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Núbia Darlene Gomes solidariamente às Senhoras Izabel Cristina da Silva e Iracy Wanderley Filha	486.334.372-87	R\$700,00	04/2010	R\$2.052,33
Anderson Santos Ferreira solidariamente ao Senhor Franklin Pinheiro Justiniano e à Senhora Iracy Wanderley Filha	948.859.902-20	R\$700,00	04/2010	R\$2.052,33

XII - Imputar às servidoras Karla Cristina de Oliveira, Sheila Daniele Santos da Silva e Semiramis Maciel Ribeiro e ao servidor Armênio Ulisses Araújo Silva, solidariamente aos Senhores Cletho Muniz de Brito e Valdir Hamtatiuk e à Senhora Iracy Wanderley Filha, o débito referente as diárias concedidas e pagas a servidores que não realizaram a viagem, conforme consta no item 26 do voto que analisou Processo Administrativo nº 1811.00969-00/2008, conforme tabela a seguir:

4.10 – Processo nº 1811.00969-00/2008 – Solidários: Cletho Muniz de Brito, Valdir Hamtatiuk e Iracy Wanderley Filha (fl.438)				
Responsável	CPF	Valor Histórico	Data	Valor Atualizado (Atualização monetária + juros)
Karla Cristina de Oliveira Pereira				
Solidários: Cletho Muniz de Brito, Valdir Hamtatiuk e Iracy Wanderley Filha	023.991.814-25	R\$1.400,00	09/2008	R\$4.908,49
Sheila Daniele Santos da Silva Solidários: Cletho Muniz de Brito, Valdir Hamtatiuk e Iracy Wanderley Filha	866.425.614-49	R\$1.400,00	09/2008	R\$4.908,49
Semiramis Maciel Ribeiro Solidários: Cletho Muniz de Brito, Valdir Hamtatiuk e Iracy Wanderley Filha	519.567.482-53	R\$1.400,00	09/2008	R\$4.908,49
Armênio Ulisses Araújo Silva Solidários: Cletho Muniz de Brito, Valdir Hamtatiuk e Iracy Wanderley Filha	696.644.122-87	R\$1.400,00	09/2008	R\$4.908,49
Iracy Wanderley Filha Solidários: Cletho Muniz de Brito e Valdir Hamtatiuk	023.991.814-25	R\$2.000,00	09/2008	R\$7.012,14

XIII - Multar em R\$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), individualmente, os Senhores Paulo Roberto Ventura Brandão (CPF nº 021.696.062-20), ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Cletho Muniz de Brito (CPF nº 441.851.706-53), ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e Valdir Hamtatiuk (CPF nº 608.472.559-72), ex-Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Ambiental, com fundamento no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, pelo reconhecimento e homologação de diárias pagas por viagens comprovadamente não realizadas;

XIV - Multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais), a Senhora Iracy Wanderley Filha (CPF nº 023.991.814-25), com fundamento no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, pela prática recorrente de repasse de diárias recebidas por servidores a servidores impedidos de receber diárias, bem como homologação de relatórios de viagens não realizadas;

XV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial, para que os responsáveis procedam ao recolhimento dos débitos imputados nos itens II a XII aos cofres do Estado e das multas aplicadas nos itens XIII e XIV à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI, comprovando a esta Corte, sendo que, decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XVI - Determinar ao atual gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam que adote providências para adequação do sistema de controle de diárias, caso ainda persistam as irregularidades detectadas nestes autos, com vistas a implementar as medidas sugeridas pela Equipe de Auditoria, inseridas no tópico "RECOMENDAÇÕES" do Relatório de fls. 516/549, visando corrigir as irregularidades apuradas;

XVII - Autorizar desde já que, após o transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento dos débitos imputados e das multas aplicadas, sejam tomadas as providências para a cobrança, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

XVIII - Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico, para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

XIX - Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as providências de praxe, acompanhe as medidas prolatadas na decisão. Após, arquite-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro PAULO CURI NETO declarou-se suspeito, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator  
Mat. 396

(assinado eletronicamente)  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente em exercício

## Atos da Presidência

### Decisões

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 01868/10  
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vilhena  
ASSUNTO: Destaque – Ref. Item II da Decisão n. 808/2009-2ª Câmara – processo administrativo referente às doações realizadas sobre parte da propriedade revertida, tendo como donatárias as empresas R.A Publicidade e Participações Ltda-ME e ANANIAS & ANANIAS LTDA-ME Auditoria – exercício 2008  
RELATOR ORIGINÁRIO: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GP-TC 0353/2017-GP

MULTA. QUITAÇÃO. PAGAMENTO INTEGRAL DE PARCELAMENTO. BAIXA DA RESPONSABILIDADE AO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO. Noticiado nos autos o adimplemento integral de multa outrora imposta, a medida necessária é a concessão de quitação ao responsável, com a respectiva baixa de responsabilidade, na forma do art. 34-A, acrescentado ao Regimento Interno pela Resolução n. 247/2017/TCE-RO e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD para análise da concessão de quitação e baixa de responsabilidade em relação ao interessado Melkisedek Donadon, pois de acordo com a informação prestada pela Procuradoria Geral do Estado junto a este Tribunal houve o adimplemento integral do valor referente a CDA de n. 20130200118618.

Com efeito, diante da informação prestada nos autos, não resta outra medida senão a concessão da quitação.

Por todo o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade do Sr. Melkisedek Donadon quanto à multa aplicada no Acórdão 83/2012-1ª Câmara, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

Em consequência, os autos deverão ser encaminhados ao DEAD para que seja dada ciência desta decisão ao interessado e outras providências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo : 4.489/2017  
Interessado : José Arimatéia Araújo de Queiroz  
Assunto : Ressarcimento parcial de 90% das despesas de curso de pós-graduação stricto sensu

DM-GP-TC 0388/2017-GP

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESSARCIMENTO PARCIAL (90%) DAS DESPESAS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. MESTRADO. RESOLUÇÃO N. 180/2015. EDITAL N. 4/2017.

1. À luz do art. 8º do edital n. 4/2017, publicado no DOeTCE-RO n. 1.469, ano VII, de 8.9.17, não fará jus ao ressarcimento parcial o agente público que nos últimos cinco anos, a contar da data da conclusão do curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, já tenha sido contemplado pelo aludido benefício, ou que de quaisquer outras formas tenha sido subsidiado pelo Tribunal no período referenciado.

2. Na hipótese, o interessado não preencheu o requisito previsto no art. 8º do edital n. 4/2017, razão por que, sendo ato vinculado, o direito não pode ser reconhecido.

3. Indeferimento.

Trata-se de pedido formulado pelo servidor José Arimatéia Araújo de Queiroz, a fim de obter ressarcimento parcial de 90% das despesas de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado em ciência jurídica), cf. documentos de fls. 3 e segs.

A Escola Superior de Contas (ESCON), ouvida na forma do § 1º do art. 8º da Resolução n. 180/15, opinou pelo indeferimento do pedido do interessado, uma vez que o Tribunal lhe custeou integralmente curso de

pós-graduação lato sensu em MBA em gestão estratégica de pessoas: desenvolvimento humano de gestores, concluído em 8.4.2016, cf. certificado de f. 26, todavia, conforme o art. 8º do edital n. 4/2017, publicado no DOeTCE-RO n. 1.469, ano VII, de 8.9.17, não fará jus ao ressarcimento parcial o agente público que nos últimos cinco anos, a contar da data da conclusão do curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, já tenha sido contemplado pelo aludido benefício, ou que de quaisquer outras formas tenha sido subsidiado pelo Tribunal no período referenciado.

É, rápida síntese, o relatório.

Decido.

Acolho a opinião da ESCON, na forma do art. 8º do edital n. 4/2017.

De fato, o art. 8º do edital n. 4/2017, publicado no DOeTCE-RO n. 1.469, ano VII, de 8.9.17, estabelece expressamente que não fará jus ao ressarcimento parcial o agente público que nos últimos cinco anos, a contar da data da conclusão do curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, já tenha sido contemplado pelo aludido benefício, ou que de quaisquer outras formas tenha sido subsidiado pelo Tribunal no período referenciado.

A ESCON fez prova no sentido de que o Tribunal custeou curso de pós-graduação lato sensu em MBA em gestão estratégica de pessoas: desenvolvimento humano de gestores, concluído em 8.4.2016, cf. certificado de f. 26; é dizer, o Tribunal custeou curso de pós-graduação lato sensu ao interessado nos últimos cinco anos.

Logo, o indeferimento do pedido do interessado é medida que se impõe, haja vista que a regra prevista no art. 8º do edital n. 4/2017 deve ser aplicada na hipótese, porque vincula o administrador, não havendo espaço para juízo de valor/discricionariedade.

Pelo quanto exposto, decido:

a) indefiro o pedido formulado pelo interessado no sentido de obter ressarcimento parcial (90%) de despesa de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado em ciência jurídica), uma vez que este Tribunal lhe custeou integralmente curso de pós-graduação lato sensu em MBA em gestão estratégica de pessoas: desenvolvimento humano de gestores, concluído em 8.4.2016, cf. certificado de f. 26, todavia, conforme o art. 8º do edital n. 4/2017, publicado no DOeTCE-RO n. 1.469, ano VII, de 8.9.17, não fará jus ao ressarcimento parcial o agente público que nos últimos cinco anos, a contar da data da conclusão do curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, já tenha sido contemplado pelo aludido benefício, ou que de quaisquer outras formas tenha sido subsidiado pelo Tribunal no período referenciado; e

I. à Assistência Administrativa, para que dê ciência do teor desta decisão ao interessado e, posteriormente, arquive este processo.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2017.

Edilson de Sousa Silva  
Conselheiro-Presidente

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo n.: 04335/17

INTERESSADA: DÉBORA RAQUEL BARBOSA PEREIRA  
ASSUNTO : Indenização de recesso remunerado não gozado

DM-GP-TC 0390/2017-GP

ADMINISTRATIVO. ESTAGIÁRIA. CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE RECESSO REMUNERADO NÃO GOZADO. OMISSÃO DO BENEFÍCIO NA LEI N. 11788/08 E NA RESOLUÇÃO N. 103/TCE-RO-2012. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DO DIREITO. GARANTIA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE RECESSO REMUNERADO A TODOS OS ESTAGIÁRIOS DESTA CORTE.

1. Ainda que as Legislações que dispõem acerca dos direitos e deveres dos estagiários desta Corte, sejam omissas quanto à indenização de recesso remunerado não gozado, a negativa do benefício consistiria em ato ilegal e arbitrário, por violação aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Deferimento do pedido e adoção das providências necessárias.

Os presentes autos são oriundos de expediente formulado pela então estagiária de nível superior desta Corte de Contas, Débora Raquel Barbosa Pereira, por meio do qual requer o pagamento de indenização substitutiva do afastamento remunerado que possui direito, tendo em vista não ser possível a respectiva fruição.

Alega, em síntese, que ingressou no estágio em 16.5.2016 e que, após o decurso de 1 (um) ano do contrato houve a renovação por período idêntico.

Entretanto, como a Universidade Federal de Rondônia estipulou a data de 20.9.2017 para colação de grau e, por ter um número considerável de processos sobre sua responsabilidade não foi possível gozar o respectivo período de afastamento remunerado, previsto no inciso II, do art. 29 da Resolução n. 103/2012/TCE-RO.

Colaciona julgados proferidos por esta Corte de Contas quanto a matéria e finaliza requerente o pagamento da indenização correspondente.

Encaminhados os autos à SEGESP, sobreveio a Instrução n. 0269/2017-SEGESP, fls. 7/8, na qual ressalta que o desligamento da requerente ocorreu a partir de 21.9.2017 (Portaria n. 811, de 26.9.2017, publicada no DOeTCE-RO n. 1485, de 3.10.2017), portanto, exerceu suas atividades nesta Corte no período de 16.5.2016 a 21.9.2017, ou seja, 1 ano, 4 meses e 16 dias, pelos quais faria jus a 30 dias de afastamento remunerado, mas que, diante do pedido voluntário de seu desligamento, não houve a respectiva fruição.

Destaca não haver previsão na Resolução 103/TCE-RO e na Lei 11.788/08 quanto à possibilidade de indenização de recesso remunerado não gozado por parte do estagiário, salientando, entretanto, haver precedente nesta Corte de Contas favorável ao pedido, com anuência, inclusive, da Procuradoria Geral do Estado Junto ao Tribunal de Contas e, nesses termos, remeteu os autos para deliberação desta Presidência.

Os autos não foram remetidos à PGE/TCE-RO diante da existência de precedentes nesta Corte acerca da matéria.

Em síntese, é o relatório.

Decido.

Os presentes autos são encaminhados a esta Presidência em razão de requerimento subscrito pela então estagiária de nível superior desta Corte Débora Raquel Barbosa Pereira, no qual pleiteia o pagamento de indenização substitutiva do recesso remunerado não gozado.

A matéria não é nova nesta Corte de Contas, a qual já foi submetida a apreciação, com posicionamento favorável ao pedido, conforme DM-GP-

TC 00127/17 (Processo 01093/17) e DM-GP-TC 00134/17 (Processo 01729/17)

Com efeito, atento à segurança jurídica, o pedido ora pleiteado deve ser deferido sob os mesmos fundamentos.

Pois bem.

De fato, verifica-se que a Lei n. 11.788/08 e a Resolução n. 103/TCE-RO/2012 trazem as disposições quanto ao estágio de alunos dos ensinos médio e superior, de sorte que, no que se referem ao recesso remunerado, não há previsão para o pagamento de indenização nos casos em que o estagiário não goze o referido recesso.

Contudo, no caso concreto, em que pese o desligamento voluntário da estagiária, isto não lhe retira o direito que fazia jus, qual seja, o gozo do recesso remunerado e, no caso de impossibilidade, o pagamento de indenização substitutiva.

Ademais, conforme bem salientado nos autos, embora não haja previsão expressa na Legislação Federal, nem nesta Corte quanto ao direito, também inexistente qualquer vedação, subsistindo, para tanto, vários precedentes que concedem o pagamento de indenização substitutiva ao estagiário que não teve oportunidade de gozar o recesso remunerado, seja ele de forma integral ou proporcional, dos quais cito alguns julgados:

"RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE ESTÁGIO. DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO. DIREITO AO RECESSO PROPORCIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO UNILATERAL VIA NORMATIVA INTERNA. 1 - O Tribunal Regional, considerando a "notória complexidade da administração do Estado do Rio Grande do Sul", entendeu como válida a instituição unilateral, amparada em parecer da Procuradoria-Geral do Estado, de limitação ao direito do estagiário ao recesso proporcional, exigindo para sua fruição o cumprimento integral do tempo de contrato, quando inferior a seis meses. 2 - Contudo, o § 2º do art. 13 Lei nº 11.788/2008 estabelece, sem qualquer restrição, o direito do estagiário à fruição proporcional dos 30 dias de recesso nas situações em que o contrato de estágio tiver duração inferior a um ano. Nesse contexto, considerando ser da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, a competência privativa para legislar sobre contrato de estágio, não é possível às partes concedentes de estágios, ainda que pessoas jurídicas de direito público, inovarem quanto à instituição de critérios para a fruição de direitos expressamente assegurados em lei. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo: RR - 984-45.2010.5.04.0018, Data de Julgamento: 26/10/2016, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2016)."

"RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE ERECHIM. CONTRATO DE ESTÁGIO. RESCISÃO ANTES DE COMPLETADO UM ANO DE VÍNCULO. RECESSO REMUNERADO INDENIZADO. Município de Erechim, enquanto unidade concedente, na aceção da Lei 11.788/2008, é responsável pela remuneração do estagiário que contrata, o que abarca tanto a bolsa-auxílio quanto o recesso remunerado. Em contratos firmados sob a égide da Lei 11.788/08 é devida indenização por recesso remunerado não gozado, inclusive de forma proporcional (art. 13, § 2º), independente de disposição contratual em contrário ou do motivo da rescisão do vínculo jurídico. De efeito, como bem consignou a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quando do julgamento, em 21/3/2013, sob a relatoria do desembargador Rogério Gesta Leal, da AC 70051946341: "A Lei Federal nº 11.788/08, que regula o estágio de estudantes, em seu art. 13, previu a concessão de recesso remunerado integral de trinta dias para os estágios que tiverem duração igual ou superior a um ano, bem como de forma proporcional, quando inferior ao citado período. Descumprida, pela Administração, a previsão legal, surge para o estagiário o direito ao recebimento da competente indenização, sob pena de enriquecimento ilícito". DESPROVERAM O RECURSO. (Recurso Cível Nº 71004669867, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Bernd, Julgado em 18/12/2013)."

"RECURSO INOMINADO. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE ERECHIM. CONTRATO DE ESTÁGIO. RESCISÃO ANTES DE COMPLETADO UM ANO DE VÍNCULO. RECESSO REMUNERADO

INDENIZADO. Município de Erechim, enquanto unidade concedente, na aceção da Lei 11.788/2008, é responsável pela remuneração do estagiário que contrata, o que abarca tanto a bolsa-auxílio quanto o recesso remunerado. Em contratos firmados sob a égide da Lei 11.788/08 é devida indenização por recesso remunerado não gozado, inclusive de forma proporcional (art. 13, § 2º), independente de disposição contratual em contrário ou do motivo da rescisão do vínculo jurídico. De efeito, como bem consignou a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quando do julgamento, em 21/3/2013, sob a relatoria do desembargador Rogério Gesta Leal, da AC 70051946341: "A Lei Federal nº 11.788/08, que regula o estágio de estudantes, em seu art. 13, previu a concessão de recesso remunerado integral de trinta dias para os estágios que tiverem duração igual ou superior a um ano, bem como de forma proporcional, quando inferior ao citado período. Descumprida, pela Administração, a previsão legal, surge para o estagiário o direito ao recebimento da competente indenização, sob pena de enriquecimento ilícito". DESPROVERAM O RECURSO. (Recurso Cível Nº 71004669867, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Bernd, Julgado em 18/12/2013)".

Nesse contexto, atento aos precedentes existentes, reconheço ser imperioso conceder à então estagiária o direito de ser indenizada por não ter gozado o recesso remunerado que lhe fazia jus.

Diante do exposto, decido:

I - AUTORIZAR O pagamento da indenização do recesso remunerado que não foi gozado pela então estagiária Débora Raquel Barbosa Pereira;

II - Determinar à Secretaria Geral de Administração que:

- a) Atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, proceda ao respectivo pagamento;
- b) Dê ciência da decisão à interessada;
- c) E, após os trâmites necessários, arquivar os autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 02359/17  
INTERESSADO: FÁBIO DE SOUSA SANTOS  
ASSUNTO : Conversão de férias em pecúnia

DM-GP-TC 0391/2017-GP

ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não sendo possível o gozo das férias, por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que as férias sejam indenizadas, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

Trata-se de processo oriundo do expediente apresentado pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Ofício n. 434/GAF/PGE,



subscrito pela Gerente Administrativa e Financeira, Geanny Márcia Cavalcante da Costa), por meio do qual encaminha o requerimento administrativo formulado pelo Procurador do Estado designado para exercer suas funções no âmbito desta Corte de Contas, Fábio de Sousa Santos, objetivando a remarcação de 9 (nove) dias de suas férias referente ao período 2017-1 ou, em caso de indeferimento, a respectiva conversão em pecúnia (fls. 2/4).

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas atestou que o servidor possui um saldo remanescente de 14 (quatorze) dias de férias referente ao período 2017-1, tendo em vista que converteu 10 (dez) em abono pecuniário e usufruiu 6 (seis) no período de 8 a 13.1.2017. Quanto ao período 2017-2, certificou que o requerente usufruiu os 30 (trinta) dias de 19.7 a 17.8.2017 (Instrução n. 0259/2017-SEGESP - fls. 15/16).

Diante da informação prestada pela SEGESP de que o interessado teria 14 (quatorze) e não 9 (nove) dias de férias remanescentes (2017-1), os autos foram encaminhados à PGTCE para a devida manifestação.

Em resposta, sobreveio o Despacho n. 080/2017/PGE/PGTCE (fls. 21/23), ocasião em que o interessado ratificou que, de acordo com a informação prestada pela Gerência Administrativa e Financeira da PGE/RO, restam 9 (nove) dias de férias remanescentes, relativos ao período 2017-1.

É o relatório. Decido.

O direito às férias dos agentes públicos irrompe dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal e como oportunamente pontuou a Secretaria de Gestão de Pessoas, o interessado foi designado para exercer suas funções no âmbito desta Corte de Contas, mediante a Portaria n. 40/GAB/PGE, de 15.5.2015, publicada no DOE n. 2701, de 19.5.2015.

Do compulsar dos autos revela-se que o requerente efetivamente possui 9 (nove) dias de férias (2017-1) a serem usufruídos, dos quais requereu a remarcação, ou, em caso de impossibilidade, a respectiva conversão em pecúnia.

Por sua vez, o Procurador Geral do Estado, Juraci Jorge da Silva condicionou o deferimento do pedido de remarcação das férias à manifestação deste Presidente, tendo em vista a possibilidade de influência direta na dinâmica da gestão desta Corte de Contas e, em caso de negativa, deferiu a conversão em pecúnia com ônus para este Tribunal (fl. 3).

Pois bem. Revela-se evidente a impossibilidade do afastamento do interessado de suas atividades laborais, diante das diversas atribuições por ele desenvolvidas a frente da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, razão pela qual o pagamento da indenização correspondente é medida que, certamente atenderá os interesses desta Administração.

No que se refere à conversão em pecúnia, o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar nº 307/2004 dispõe:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo – se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão nº 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e

Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

Além do mais, conforme deliberado na 4ª Reunião do Conselho Superior de Administração (realizada em 13.05.2016) e na 18ª Sessão Ordinária do Pleno (realizada no dia 13.10.2016), foi autorizada à unanimidade, ao Presidente a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas, e na impossibilidade de usufruir, a conversão em pecúnia.

E ainda, neste exercício, na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Administração, realizada no dia 30.3.2017, restou autorizado à unanimidade de votos, ao Presidente desta Corte a conversão em pecúnia das férias e licenças-prêmio dos membros e servidores desta Corte e do Ministério Público de Contas, exercícios 2017/2018.

Registra-se que, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração;

Ademais, a indenização em debate seria devida ainda que houvesse anomia legislativa, porque o dever de indenizar decorre do princípio geral do direito que veda o locupletamento ilícito.

A possibilidade do indeferimento de pedido de férias do agente público diante da imperiosa necessidade do serviço – é dizer, à luz da supremacia do interesse público – não pode resultar na supressão desse direito, que, caso não exercido, deve de fato ensejar compensação, de natureza pecuniária.

Ao restringir o período de descanso e maior contato com a família, em prol da coletividade, atinge-se direito [constitucional] do servidor, o que dá azo ao dever de a administração pública reparar esta restrição.

E mais. A negativa do direito e a ausência da devida compensação pecuniária ofenderia o princípio-regra contido no art. 884 do Código Civil brasileiro, que veda o enriquecimento sem causa.

Nesse passo, o Supremo Tribunal Federal (STJ), no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, haja vista a responsabilidade objetiva da administração pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa; o que se aplica, indistintamente, tanto ao servidor aposentado quanto ao ativo, acresça-se.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador do Estado de Rondônia junto a esta Corte de Contas, Fábio de Sousa Santos para o fim de autorizar a conversão em pecúnia de 9 (nove) dias de suas férias – período 2017-1, nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, da Decisão nº 34/2012 do Conselho Superior de Administração e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SGA que:

a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira processe o respectivo pagamento;

b) Após, obedecidas as formalidades legais, archive feito.

Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado e à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 03974/17  
INTERESSADO: DÁRIO JOSÉ BEDIN  
ASSUNTO ; Conversão em pecúnia de folgas compensatórias

DM-GP-TC 0396/2017-GP

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. FOLGA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DEFERIMENTO. 1. O requerente pleiteia folga compensatória adquirida em razão de sua atuação em eventos realizados por esta Corte, tendo em vista o indeferimento de gozo por sua chefia. 2. Diante da impossibilidade de seu afastamento, atestada por sua chefia imediata, é de se converter o período em indenização, desde que atestada a disponibilidade financeira orçamentária. 3. Aplicação da Resolução 128/2013/TCE-RO. 4. Pedido deferido. 5. Adoção das providências necessárias.

Trata-se de processo instaurado para a análise de requerimento formulado pelo servidor Dário José Bedin, cadastro 415, Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal, que objetiva usufruir 4 (quatro) dias de folgas compensatórias decorrentes de sua participação no X Processo Seletivo para ingresso no programa de estagiários de nível superior deste Tribunal ou, no caso de impossibilidade, a respectiva conversão em pecúnia.

O interessado instruiu o seu pedido com cópia da Portaria n. 783/2017 (fls. 4/5).

A chefia imediata do servidor manifestou-se contrária ao seu afastamento das atividades laborais, por imperiosa necessidade do serviço, ocasião em que sugeriu o pagamento da indenização correspondente, conforme o Despacho n. 0104/2017-SGCE\_CACOAL exarado à fl. 3.

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução n. 0276/2017-SEGESP (fls. 13/14), consignou que, apesar do servidor ter solicitado a conversão em pecúnia de 4 (quatro) dias, possui direito a apenas 2 (dois), uma vez que prestou serviços no X Processo Seletivo para ingresso no programa de estagiários de nível superior deste Tribunal, somente no dia 27.8.2017, conforme a Portaria n. 783/2017.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se não haver óbice para o atendimento do pleito, observada a correção apontada pela Secretaria de Gestão de Pessoas quanto ao número efetivo de dias de folgas que o servidor possui direito.

À luz do art. 2º, inciso V, combinado com o § 2º do art. 5º, ambos da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, observa-se que o trabalho realizado em processos seletivos e outros eventos garantirá ao servidor o direito à folga compensatória, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia, in verbis:

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser concedidas folgas compensatórias em razão de: V – atuação em processos seletivos

Art. 5º A atuação durante o recesso ou processos seletivos, prevista nos incisos IV e V do art. 2º desta Resolução, depende de ato convocatório expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Presidente da Escola Superior de Contas, conforme o caso.

§ 2º Garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia a atuação durante processos seletivos.

Na espécie, há nos autos cópia da Portaria n. 783/2017, comprovando que o interessado efetivamente participou do X Processo Seletivo para ingresso no programa de estagiários de nível superior deste Tribunal, apenas no dia 27.8.2017, razão pela qual faz jus ao gozo de 2 (dois) dias de folgas compensatórias.

Sendo assim, considerando na íntegra o cumprimento da legislação pertinente ao caso, ou seja, o requerente comprova sua participação no evento em debate, faz-se mister acolher o parecer da SEGESP e reconhecer o direito do interessado a 2 (dois) dias de folga por ter, estreme de dúvida, efetivamente trabalhado.

Ocorre que, a chefia imediata do servidor indeferiu, por imperiosa necessidade do serviço, a fruição de referidas folgas, sugerindo, na ocasião, a conversão em pecúnia.

Assim, como o próprio servidor manifestou-se pelo recebimento da indenização correspondente, caso não fosse possível seu afastamento no período vindicado, entendo ser possível, na forma do aludido § 2º, do art. 5º e, desde que, atestada a disponibilidade orçamentária e financeira o pagamento do quantum especificado pela SEGESP/DIFOP.

Diante do exposto, decido:

I – Deferir, parcialmente, o pedido formulado pelo servidor Dário José Bedin, convertendo em pecúnia 2 (dois) dias de folgas compensatórias adquiridas pela sua participação no X Processo Seletivo para ingresso no programa de estagiários de nível superior deste Tribunal;

II – Determinar à Secretaria Geral de Administração que, atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, proceda ao respectivo pagamento, observando, para tanto, o demonstrativo de cálculo carreado à fl. 9 e, após os trâmites necessários, arquivar os autos.

III - Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 03705/17  
INTERESSADO: RODRIGO FERREIRA SOARES  
ASSUNTO : Conversão de férias em pecúnia

DM-GP-TC 0400/2017-GP

ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não sendo possível o gozo das férias, por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que as férias sejam indenizadas, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

Trata-se de processo autuado em decorrência do requerimento subscrito pelo servidor cedido Rodrigo Ferreira Soares, cadastro 990744, lotado na Diretoria de Controle VII, objetivando a alteração de suas férias, inicialmente agendadas para o interstício de 2 a 31.1.2018 para o período de 2 a 31.10.2017 ou, no caso de impossibilidade, a respectiva conversão em pecúnia (fl. 2).

À fl. 4 consta o Memorando n. 32/2017/DCE-VII, por meio do qual a chefia imediata do servidor, por imperiosa necessidade do serviço, indeferiu a fruição de suas férias.

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas atestou que as férias do servidor, referente ao exercício 2016/2017, estavam agendadas para fruição no período de 2 a 31.1.2018, conforme a escala de férias da Prefeitura Municipal de Porto Velho (Portaria n. 1731, publicada no DOM n. 5354, de 19.12.2016) – Instrução n. 280/2017-SEGESP, fls. 5/7.

Em cumprimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução n. 212/2016/TCE-RO, os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE.

É o relatório. Decido.

O direito às férias dos agentes públicos irrompe dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal e, de acordo com o art. 2º, da Resolução n. 131/2016 “O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício”.

E, como oportunamente pontuou a Secretaria de Gestão de Pessoas, o servidor foi colocado à disposição desta Corte de Contas a partir de 10.2 até 31.12.2017, mediante a Portaria 212/2017 de 23.2.2017, publicado no DOM n. 5402, de 1.3.2017 e, de acordo com a escala de férias da Prefeitura Municipal de Porto Velho (Portaria n. 1731, publicada no DOM n. 5354, de 19.12.2016) suas férias estavam agendadas para o período de 2 a 31.1.2018, pretendendo, nos presentes autos a alteração para o interstício de 2 a 31.10.2017 ou, em caso de impossibilidade, a respectiva conversão em pecúnia.

Neste ponto, destaca-se que há manifestação da chefia imediata do servidor expondo motivos para o fim de indeferir a fruição das férias no período solicitado, dada a imperiosa necessidade do serviço, restando pendente, portanto, a análise da conversão em pecúnia.

Pois bem. No âmbito desta Corte de Contas, a Resolução nº 131/2013 dispõe sobre a concessão de férias aos seus servidores e de acordo com o seu art. 29:

Art. 29. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias não gozadas dos servidores do Tribunal de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR – determinada pela Resolução n. 138/2013/TCE-RO)

No mesmo sentido disciplina o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar nº 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo – se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

Quanto aos servidores cedidos, a redação do art. 109, da Lei Complementar nº 859/2016 é clara:

Observado o interesse da Administração e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, fica o Tribunal de Contas autorizado a indenizar os direitos adquiridos, e não gozados, dos servidores de quaisquer das esferas de governo que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, como férias e licença prêmio assiduidade e a pagar os auxílios que são assegurados aos seus servidores.

Por sua vez, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão nº 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

Além do mais, conforme deliberado na 4ª Reunião do Conselho Superior de Administração (realizada em 13.05.2016) e na 18ª Sessão Ordinária do Pleno (realizada no dia 13.10.2016), foi autorizada à unanimidade, ao Presidente a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas, e na impossibilidade de usufruir, a conversão em pecúnia.

E ainda, neste exercício, na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Administração, realizada no dia 30.3.2017, restou autorizado à unanimidade de votos, ao Presidente desta Corte a conversão em pecúnia das férias e licenças-prêmio dos membros e servidores desta Corte e do Ministério Público de Contas, exercícios 2017/2018.

Registra-se ainda que, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração;

[...]

Ademais, a indenização em debate seria devida ainda que houvesse anomia legislativa, porque o dever de indenizar decorre do princípio geral do direito que veda o locupletamento ilícito.

A possibilidade do indeferimento de pedido de férias do agente público diante da imperiosa necessidade do serviço – é dizer, à luz da supremacia do interesse público – não pode resultar na supressão desse direito, que, caso não exercido, deve de fato ensejar compensação, de natureza pecuniária.

Ao restringir o período de descanso e maior contato com a família, em prol da coletividade, atinge-se direito [constitucional] do servidor, o que dá azo ao dever de a administração pública reparar esta restrição.

E mais. A negativa do direito e a ausência da devida compensação pecuniária ofenderia o princípio-regra contido no art. 884 do Código Civil brasileiro, que veda o enriquecimento sem causa.

Nesse passo, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, haja vista a responsabilidade objetiva da administração pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa; o que se aplica, indistintamente, tanto ao servidor aposentado quanto ao ativo, acresça-se.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Rodrigo Ferreira Soares para o fim de autorizar a conversão em pecúnia das férias que possui direito (exercício/2017), conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 5/7), nos termos do art. 29, da Resolução n. 31/2013, do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, da Decisão nº 34/2012/CSA, das deliberações proferidas pelo Conselho Superior de Administração e pelo Pleno desta Corte de Contas e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SGA que:

- a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira processe o respectivo pagamento;
- b) Após, obedecidas as formalidades legais, arquite feito.

Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Portarias

#### PORTARIA

Portaria n. 851, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o estudante de nível superior JOÃO PAULO BECKHAUSER JÚNIOR, sob cadastro n. 770729, do curso de Direito, matriculado no Instituto João Neóricio, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min, no Gabinete do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA

Portaria n. 852, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 13.10.2017, a estudante de nível superior LAIS CRISTINA VON DOLLINGER MACHADO, sob cadastro n. 770732, do curso de Direito, matriculada na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min, na Secretaria Executiva de Licitações e Contratos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA

Portaria n. 853, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior SILVYHELEN LORENA LOPES SANTOS, sob cadastro n. 770731, do curso de Direito, matriculada na União das Escolas Superiores de Rondônia, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Diretoria de Controle II da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA

Portaria n. 854, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior INGRID NICOLE MACIEL FERREIRA, sob cadastro n. 770730, do curso de Direito, matriculada na União das Escolas Superiores de Rondônia, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Diretoria de Controle III da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

## PORTARIA

Portaria n. 855, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior RAÍUDA PEREIRA DOS SANTOS, sob cadastro n. 770728, do curso de Ciências Contábeis, matriculada na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

## PORTARIA

Portaria n. 856, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o estudante de nível superior FERNANDO FÉLIX UCHÔA DA SILVA, sob cadastro n. 770727, do curso de Direito, matriculado no Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho - ULBRA, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min, na Diretoria de Controle Ambiental da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

## PORTARIA

Portaria n. 857, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior CÁSSIA CAMILLA COELHO FRANCO DIAS, sob cadastro n. 770726, do curso de Direito, matriculada no Instituto João Neóric, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

## PORTARIA

Portaria n. 858, 10 de setembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o estudante de nível superior WILLIAM MAXSUEL DE BARROS DIAS, sob cadastro n. 770725, do curso de Direito, matriculado na Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min, na Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

## PORTARIA

Portaria n. 859, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior LARRUBIA BUSS DISCHER, sob cadastro n. 770724, do curso de Direito, matriculada na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA

Portaria n. 860, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior ANNE BEATRIZ COSTA DE SOUZA, sob cadastro n. 770723, do curso de Administração, matriculada no Centro Universitário São Lucas Ltda., para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete da Procuradora Yvone Fontinelle de Melo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA

Portaria n. 861, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior LORÂNIA TAMIRIS BUKOSKI DE ARAÚJO, sob cadastro n. 770722, do curso de Administração, matriculada na Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA

Portaria n. 862, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o

artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o estudante de nível superior THALES ALAN SÁTIMO JURELLO, sob cadastro n. 770721, do curso de Administração, matriculado na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA

Portaria n. 863, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior KELNA LETÍCIA MELO SILVA, sob cadastro n. 770720, do curso de Administração, matriculada na União das Escolas Superiores de Rondônia, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA

Portaria n. 864, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior NATALINA RABELO DOS SANTOS, sob cadastro n. 770719, do curso de Administração, matriculada na Universidade Paulista, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Departamento de Gestão Patrimonial e Compras da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA

Portaria n. 865, 10 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior TAMIRES MENDES ARAGÃO, sob cadastro n. 770718, do curso de Engenharia Civil, matriculada no Instituto João Neóric, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.10.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2017/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP.

DO OBJETO – Reforma da recepção, a qual é compreendida pelo atendimento, living, sala da OAB, sala da telefonista e sala de convivência, totalizando 277,48 m² de área a ser reformada, no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 4429, bairro Olaria, Porto Velho/RO, em regime de empreitada por preço unitário, a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do Tomada de Preços nº 01/TCE-RO/2017 e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 2214/2017/TCE-RO.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 198.037,42 (cento e noventa e oito mil trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Ação Programática 01.122.1265.1421 – Reforma e Adaptação de Imóveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Nota de Empenho nº 002161/2017.

DA VIGÊNCIA – A vigência inicial do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PROCESSO – Nº 2214/2017.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA – Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor HELIO TSUNEO IKINO FILHO, representante legal da empresa Helio Tsuneo Ikino EIRELI – EPP.

Porto Velho, 23 de outubro de 2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2017/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA – ME.

DO OBJETO – prestação de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais, a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, através de jornal de grande circulação, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2017/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 2801/2017/TCE-RO.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 28.944,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais).

ITEM ÚNICO					
Ampla Participação					
Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	<p><b>Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de publicação de avisos, editais e comunicados oficiais</b> a fim de atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de jornal diário de grande circulação, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência.</p> <p>Unidade de medida: cm x col (centímetro por coluna)</p>	2412	UND	12,00	28.944,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39

(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Nota de Empenho nº 002051/2017.

DA VIGÊNCIA – A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a em 23/10/2017, podendo ser prorrogada nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PROCESSO – Nº 02801/2017.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA – Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS SOUSA, representante da empresa Jornal Ag De Rondônia Ltda - ME.

Porto Velho, 19 de outubro de 2017.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

## Secretaria de Processamento e Julgamento

### Atas

#### ATA DO PLENO

##### TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CORREGEDOR, OUVIDOR, PRESIDENTES DAS 1ª E 2ª CÂMARAS E PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA O BIÊNIO 2018/2019.

Aos cinco dias do mês outubro de dois mil e dezessete, às 11h58, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Ausentes, devidamente justificados, os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves, que, em conformidade com o artigo 183, § 7º, II e III, do Regimento Interno, apresentaram seus votos em sobrecarta fechada com as cédulas de votação.

Secretária, Bel.ª Veroni Lopes Pereira.

Observado o quórum, na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 154/96, alterado pelas Leis Complementares nº 194/97 (artigo 15, combinado com o artigo 127, IV do Regimento Interno), 307/2004 (artigos 3º e 4º) e 467/2008 (artigo 9º), o Presidente declarou aberta a Sessão de Eleição para os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Presidentes das 1ª e 2ª Câmaras e Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, biênio 2018/2019.

O Conselheiro Presidente convidou o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros e a Diretora do Departamento do Pleno para auxiliarem os trabalhos como escrutinadores. Ato contínuo, determinou à Diretora do Pleno que distribuisse aos Conselheiros as cédulas de votação para o cargo de Presidente.

O Conselheiro Presidente convidou os Conselheiros para depositarem na urna os seus votos. Após apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: sete votos para o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA. Convidado para proclamar o resultado, o Conselheiro PAULO CURI NETO declarou eleito para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2018/2019, o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

O Conselheiro Presidente determinou a distribuição aos Conselheiros das cédulas de votação para o cargo de Vice-Presidente e convidou os Conselheiros para depositarem na urna os seus votos. Após apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: sete votos para o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA. O Conselheiro Presidente declarou eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2018/2019, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

O Conselheiro Presidente determinou a distribuição aos Conselheiros das cédulas de votação para o cargo de Corregedor e convidou os Conselheiros para depositarem na urna os seus votos. Após apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: sete votos para o Conselheiro PAULO CURI NETO. O Conselheiro Presidente declarou eleito para o cargo de Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2018/2019, o Conselheiro PAULO CURI NETO.

O Conselheiro Presidente determinou a distribuição aos Conselheiros das cédulas de votação para o cargo de Presidente da 1ª Câmara. Comunicou ao Plenário que na forma do artigo 117, § 2º, do Regimento Interno, não podem ser eleitos para a Presidência das Câmaras os Conselheiros que, nesta oportunidade, foram eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor desta Corte e convidou os Conselheiros para depositarem na urna os seus votos. Após apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: sete votos para o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES. O Conselheiro Presidente declarou eleito para exercer o cargo de Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2018/2019, o Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

O Conselheiro Presidente determinou a distribuição aos Conselheiros das cédulas de votação para o cargo de Presidente da 2ª Câmara, reiterando o que prescreve o artigo 117, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, e convidou os Conselheiros para depositarem na urna os seus votos. Após apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: sete votos para o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO. O Conselheiro Presidente declarou eleito para exercer o cargo de Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2018/2019, o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

O Conselheiro Presidente determinou a distribuição aos Conselheiros das cédulas de votação para o cargo de Ouvidor e convidou os Conselheiros para depositarem na urna os seus votos. Após apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: sete votos para o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. O Conselheiro Presidente declarou eleito para o cargo de Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, biênio 2018/2019, o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

O Conselheiro Presidente determinou a distribuição aos Conselheiros das cédulas de votação para o cargo de Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa e convidou os Conselheiros para depositarem na urna os seus votos. Após apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: sete votos para o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. O Conselheiro Presidente declarou eleito para o cargo de da Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, biênio 2018/2019, o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

O Conselheiro Presidente determinou à Diretora do Departamento do Pleno que procedesse ao sorteio visando à composição das 1ª e 2ª Câmaras, biênio 2018/2019, dele excluídos os Conselheiros eleitos para exercerem o Cargo de Presidente das Câmaras, nos termos do artigo 117, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno. Após procedida à eleição e ao sorteio, sendo definida a composição da 1ª Câmara, automaticamente a 2ª Câmara está composta.



Na forma do artigo 116 do Regimento Interno desta Corte, as 1ª e 2ª Câmaras desta Corte, no biênio 2018/2019, terão a seguinte composição:

1ª Câmara:

Presidente: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Membros: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

2ª Câmara:

Presidente: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Membros: Conselheiro PAULO CURTI NETO

Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Por fim, o Conselheiro Presidente, em agradecimento, leu uma passagem bíblica, do livro Josué, capítulo 1, versículos de 1 a 9, que assim diz: “E sucedeu depois da morte de Moisés, servo do Senhor, que o Senhor falou a Josué, filho de Num, servo de Moisés, dizendo: Moisés, meu servo, é morto; levanta-te, pois, agora, passa este Jordão, tu e todo este povo, à terra que eu dou aos filhos de Israel. Todo o lugar que pisar a planta do vosso pé, vo-lo tenho dado, como eu disse a Moisés. Desde o deserto e do Líbano, até ao grande rio, o rio Eufrates, toda a terra dos heteus, e até o grande mar para o poente do sol, será o vosso termo. Ninguém te poderá resistir, todos os dias da tua vida; como fui com Moisés, assim serei contigo; não te deixarei nem te desampararei. Esforça-te, e tem bom ânimo; porque tu farás a este povo herdar a terra que jurei a seus pais lhes daria. Tão-somente esforça-te e tem mui bom ânimo, para teres o cuidado de fazer conforme a toda a lei que meu servo Moisés te ordenou; dela não te desvies, nem para a direita nem para a esquerda, para que prudentemente te conduzas por onde quer que andares. Não se aparte da tua boca o livro desta lei; antes medita nele dia e noite, para que tenhas cuidado de fazer conforme a tudo quanto nele está escrito; porque então farás prosperar o teu caminho, e serás bem sucedido. Não to mandei eu? Esforça-te, e tem bom ânimo; não temas, nem te espantes; porque o Senhor teu Deus é contigo, por onde quer que andares”.

Nada mais havendo a ser tratado, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão às 12h30.

Porto Velho, de 5 de outubro 2017.

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 299

## Pautas

### PAUTA 2ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D2ªC-SPJ  
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0020/2017

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em quarta-feira, 1º de novembro

de 2017, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do respectivo Colegiado até o início da sessão.

#### 1 - Processo n. 01981/17 – (Processo Origem: 02153/07) - Pedido de Reexame

Interessados: Daniel Neri de Oliveira – CPF 458.711.329-87; Neodi Carlos Francisco de Oliveira – CPF 240.747.999-87

Assunto: Apresenta Pedido de Reexame referente ao Proc. TC n. 02153/07. AC1-TC 00118/17.

Jurisdição: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Paulo Francisco de Moraes Mota – OAB/RO n. 4902; Ighor Jean Rego – OAB/RO n. 8546

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Revisor: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### 2 - Processo-e n. 00243/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017- Semed  
Responsáveis: Ines da Silva Primo - CPF n. 386.045.312-20, João Vianney Passos de Souza Junior - CPF n. 029.103.684-83, Ana Maria Martins Papa - CPF n. 413.172.899-00, Leiva Custodio Pereira - CPF n. 595.500.232-49, Nilton Leandro Motta dos Santos - CPF n. 574.118.082-53, Magda Regina Morillas Cunha - CPF n. 408.916.829-53

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### 3 - Processo-e n. 00226/17 – Edital de Processo Simplificado

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Abertura de Processo Seletivo - Edital n. 01/SEMUSA/SFG/RO  
Responsáveis: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40, Luiz Ricardo Mattos – CPF n. 509.200.222-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### 4 - Processo n. 02521/17 – (Processo Origem: 02653/13) - Embargos de Declaração

Recorrente: João Maria Sobral de Carvalho - CPF n. 048.817.961-00

Assunto: Embargos de Declaração referente ao Proc. TC n. 00346/17.

Acórdão AC2-TC 00428/17

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### 5 - Processo-e n. 01182/16 – Prestação de Contas

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015

Responsáveis: Oldeir Ferreira dos Santos - CPF n. 190.999.082-53, Josiane da Silva Alves - CPF n. 068.365.357-10, Darci Aparecido Vieira - CPF n. 513.837.649-72

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Buritit

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### 6 - Processo-e n. 01886/15 – Prestação de Contas

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2014

Responsáveis: Roseli Pires Bueno da Silva - CPF n. 926.380.822-87, Fabiano Antônio Antonietti - CPF n. 870.956.961-87, Cleriston Couto de Sousa - CPF n. 961.426.852-20

Jurisdição: Instituto de Previdência de Buritit

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### 7 - Processo-e n. 01542/15 – Prestação de Contas

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04, Marionete Sana Assunção - CPF n. 573.227.402-20, Valdenice Domingos Ferreira - CPF n. 572.386.422-04

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Jurisdicionado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**8 - Processo-e n. 01278/16 (Apenso: 01214/16) – Prestação de Contas**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015  
Responsáveis: George Alessandro Gonçalves Braga - CPF n. 286.019.202-68, Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04, Marionete Sana Assunção - CPF n. 573.227.402-20, Valdenice Domingos Ferreira - CPF n. 572.386.422-04  
Jurisdicionado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**9 - Processo-e n. 01933/17 – Representação**

Interessada: MF Propaganda e Publicidade Ltda. - CNPJ n. 05.260.502/0001-75  
Assunto: Possíveis Irregularidades no Processo de Concorrência Pública n. 002/2017 Detran/RO  
Responsáveis: Hassan Mohamad Hijazi - CPF n. 716.034.760-91, José de Albuquerque Cavalcante - CPF n. 062.220.649-49  
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran  
Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB n. 6175  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**10 - Processo n. 02268/11 – Tomada de Contas Especial**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10  
Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato n. 012/2007 - Faser e EMSEL Empresa de Serviços de Limpeza Ltda. - Processo Administrativo: 01-1130.00026-00/2007  
Responsáveis: Josemar Pereira - CPF n. 635.273.832-04, Irany Freire Bento - CPF n. 178.976.451-34, Empresa de Serviços de Limpeza Ltda - Emsel - CNPJ n. 05.505.592/0001-17, Cilsa de Fátima de Lima Morari - CPF n. 114.027.762-68, Alvorino Solarim da Silva - CPF n. 277.483.320-53, Lirlândia Tindale de Souza - CPF n. 586.727.022-04  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento – Seas  
Advogadas: Zenia Luciana Cernov de Oliveira - OAB n. 641, Euzabete Marinho de Andrade - OAB n. 2583, Blucy Rech Borges - OAB n. 4682  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**11 - Processo-e n. 03739/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Assunto: Análise de Ato de Admissão - Concurso Público - Edital n. 001/2012.  
Responsável: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - CPF n. 603.371.842-91  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

**12 - Processo-e n. 02140/17 – Edital de Processo Simplificado**

Responsável: Rafael Assis de Paula - CPF n. 946.677.806-49  
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017.  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

**13 - Processo n. 00920/17 – (Processo Origem: 01219/03) - Recurso de Reconsideração**

Recorrente: Luna Mares Lopes de Oliveira - CPF n. 287.989.023-34  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 01219/03-TCERO  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Revisor: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**14 - Processo-e n. 01434/17 – Representação**

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 067/2012/SJUR/DEOSP, firmado entre o Departamento de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP e a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Conceição em Porto Velho  
Responsáveis: Isaque Lima Machado - CPF n. 663.168.042-53, Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91  
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER  
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**15 - Processo n. 02894/13 – Auditoria**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Responsável: Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82  
Assunto: Auditoria – Cumprimento da Lei da Transparência (LC 131/2009)  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**16 - Processo-e n. 00394/16 – Denúncia**

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas de Rondônia - CNPJ n. 05.658.802/0001-07, Madeira Fleet Eireli Ltda - Epp - CNPJ n. 09.474.264/0001-51  
Assunto: Denúncia  
Responsável: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - CPF n. 138.412.111-00  
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – Caerd  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**17 - Processo-e n. 02904/15 (Apenso: 03580/15) – Denúncia**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Assunto: Possível irregularidade na administração pública do Município de Porto Velho, com pedido de tutela antecipatória (arts. 79 e 108-A do RITCE).  
Responsáveis: Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68, Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15, Hely de Sá Luna - CPF n. 172.474.032-68, Maria de Fátima Ferreira Nunes - CPF n. 048.712.432-49, Sidomar Pereira da Silva - CPF n. 149.403.882-04, Jandaluze Odísio dos Santos - CPF n. 286.325.672-68  
Advogados: Lauro Fernandes da Silva Junior - OAB n. 6797, Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto - OAB n. 5100, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**18 - Processo-e n. 02141/16 – Edital de Licitação**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Assunto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços remanescentes de pavimentação e drenagem de 21 ruas do loteamento Flamboyant.  
Responsáveis: Amelia Afonso - CPF n. 108.981.401-10, Thalysson João Rodrigues Pereira - CPF n. 877.631.412-04, Giordani Braga Salamon - CPF n. 007.541.409-03  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**19 - Processo-e n. 05066/16 – Edital de Licitação**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Assunto: Pregão Eletrônico n. 030/2016 - Processo Administrativo n. 08.00614-00/2015.  
Responsável: Domingos Sávio Fernandes Araújo - CPF n. 173.530.505-78  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**20 - Processo-e n. 00656/17 – Edital de Processo Simplificado**

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017-PMC.  
Responsáveis: Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87, Josiane Aparecida Rodrigues - CPF n. 618.800.432-20  
Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**21 - Processo-e n. 01785/16 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Assunto: Análise do Processo Administrativo nº 09.00246-00/2015 - Secretaria Municipal de Educação – Semed  
Responsáveis: Moacir de Souza Magalhães - CPF n. 102.856.522-49, Luiz Mário de Freitas Santiago - CPF n. 563.387.242-87, Jonhy Milson Oliveira Martins - CPF n. 348.521.742-53, Francisca das Chagas Holanda Xavier - CPF n. 170.349.493-87, Gianni Almeida de Menezes Galvão - CPF n. 578.647.302-30, Josineide Macena da Silva - CPF n. 361.653.282-53, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**22 - Processo-e n. 01226/16 (Apenso: 02738/15) – Prestação de Contas**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015  
Responsáveis: Paulo Nébio Costa da Silva - CPF n. 139.244.192-72, Damásio Balbino - CPF n. 028.390.402-04  
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**23 - Processo-e n. 01594/15 – Prestação de Contas**

Jurisdicionado: Fundação Cultural de Porto Velho  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Responsáveis: Luiz Mário de Freitas Santiago - CPF n. 563.387.242-87, Jória Baptista de Souza Lima - CPF n. 386.305.672-87, Marcos Aurélio Cavalcante Nobre Júnior - CPF n. 982.428.492-34, Christian Piana Camurça - CPF n. 326.317.662-53, Liana Silva Pedraça de Souza - CPF n. 591.840.942-49

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### 24 - Processo-e n. 01540/15 – Prestação de Contas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Responsáveis: José Abrantes Alves de Aquino - CPF n. 095.906.922-49, Domingos Sávio Fernandes Araújo - CPF n. 173.530.505-78

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### 25 - Processo-e n. 03008/15 – Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Representação

Responsáveis: Marcos Aurélio Cavalcante Nobre Júnior - CPF n. 982.428.492-34, Paula Cristina Terra Silva dos Santos - CPF n. 017.761.047-65, Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda. - Me. - CNPJ n. 39.702.550/0001-98

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### 26 - Processo-e n. 03513/16 – Representação

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: Representação

Responsável: Francisca das Chagas Holanda Xavier - CPF n. 170.349.493-87

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### 27 - Processo-e n. 00235/15 – Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – Seduc

Assunto: Processo Adm. n. 01-1601.004953-0000/2014.

Responsáveis: Raquel Barbosa de Arêa - CPF n. 615.193.672-87, Maricélia do Lago Moreira Pereira - CPF n. 389.758.662-20, Maria da Conceição Gomes de Oliveira - CPF n. 972.604.447-20

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### 28 - Processo n. 00309/15 (Aposos: 00316/15, 00317/15, 00981/15, 00979/15, 03171/15, 03173/15, 03468/15, 03830/15, 03154/15, 03153/15, 03161/15, 03035/15, 03092/15, 03158/15, 03470/15, 04097/15, 04109/15, 03012/15, 03156/15, 03162/15, 03169/15, 04343/15, 00088/16, 00064/16, 01081/16, 01807/16) – Análise da Legalidade do Ato de Admissão

Interessados: Mario Benicio Maia Neto - CPF n. 537.793.634-53, Lorraine Lopes Frazão - CPF n. 531.205.662-68, Mirian do Carmo Silva - CPF n. 861.337.562-68, Maria do Carmo Voitena - CPF n. 497.752.272-91, Gilaine Silva Souza - CPF n. 892.636.342-20, Gisely da Silva Cirilo - CPF n. 573.459.452-00, João Carlos Lima Bezerra - CPF n. 530.159.322-68, Erica Alves dos Reis - CPF n. 003.478.772-06, Gilvane Lima Sobrinho - CPF n. 963.815.072-68, Flexilaine da Silva Paraizo - CPF n. 964.086.502-87, Elisangela do Nascimento Reis - CPF n. 760.559.902-10, Edilberto Alves - CPF n. 762.553.872-91, Elvis Silva Carmo - CPF n. 807.061.932-53, Eloisio Ferreira de Araujo - CPF n. 515.605.938-49, Carla Martins Ramos - CPF n. 115.683.637-96, Claudio Marcio Fiorenza de Souza - CPF n. 960.482.391-49, Debora Queiroz da Silva - CPF n. 000.276.452-07, Diandra Santos Souza - CPF n. 014.515.172-70, Patricia Lima de Paula - CPF n. 873.737.182-72, Sílvia da Luz Haas - CPF n. 916.461.112-49, Simone Abreu da Silva Loncloff - CPF n. 970.169.342-68

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital do Concurso Público n. 001/2014

Responsável: Sônia Cordeiro de Souza, Sônia Cordeiro de Souza - CPF n. 905.580.227-15

Origem: Prefeitura Municipal de Jarú

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 29 - Processo n. 04070/13 (Aposos: 02359/14 e 00917/15) – Análise da Legalidade do Ato de Admissão

Interessados: Bismarck Gonçalves dos Santos e Outros

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público n. 002/2013

Responsável: Valmir Aparecido Pessoa, Marco Antônio Ferreira

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 30 - Processo-e n. 02143/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão

Interessado: Valdinei Moreira de Moraes - CPF n. 885.396.101-59

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 31 - Processo-e n. 03982/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: João Pedro da Silva Antelo, Vanilda Silva Santana - CPF n. 991.782.812-53, Sandra Ferreira Pais - CPF n. 689.601.582-91, Márcia Vargas de Souza Silva - CPF n. 813.451.192-91, Geneilton Teixeira Brito - CPF n. 005.373.072-06

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016

Responsável: Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 32 - Processo-e n. 03983/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Nilza Aparecida Alves - CPF n. 663.212.042-34, Wagner da Silva Souza - CPF n. 985.183.132-87, Simone Pereira da Silva - CPF n. 768.586.772-91, Rosimar dos Santos Souza - CPF n. 002.271.092-28, Naiana Cruz Tavares Cardoso - CPF n. 848.278.402-10, Clauza de Oliveira - CPF n. 711.460.912-49, Adriana Lima dos Santos - CPF n. 989.910.602-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016

Responsável: Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 33 - Processo-e n. 04011/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Wellis Pinheiro da Silva - CPF n. 937.130.532-00

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015

Responsável: Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 34 - Processo-e n. 04021/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Adilso José Diniz Candido - CPF n. 715.787.902-63, Ana Mércia da Silva Dantas - CPF n. 775.227.452-68

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015

Responsável: Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 35 - Processo-e n. 04026/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Alex Roberto da Silva - CPF n. 710.965.742-68, Amanda Rodrigues da Silva - CPF n. 815.037.502-30

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016

Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque - CPF n. 845.230.002-63

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### 36 - Processo-e n. 04030/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Gleisson Roger da Silva Pereira - CPF n. 002.854.652-01, Maria de Fátima da Silva - CPF n. 684.215.752-87, Romildo Barroca - CPF n. 737.488.972-00, Ariana de Andrade Silva - CPF n. 000.395.042-55

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016

Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque - CPF n. 845.230.002-63

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

37 - Processo n. 02129/11 (Aposos: 02641/11, 03416/12, 02286/12, 01710/12, 02337/12, 03074/12, 02275/12, 02279/12, 01867/12, 02276/12, 04003/12, 02296/14, 02333/14, 02152/14, 02757/14, 00245/15, 00638/15, 00844/15, 00125/16, 02948/15, 03043/15, 03121/15) – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Marcela Regina Stein dos Santos e Outros

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 001/2010  
 Responsável: Juan Alex Testoni - CPF n. 203.400.012-91  
 Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**38 - Processo n. 02126/11 (Aposos: 02961/11, 02608/11, 03932/11, 04046/11, 04068/11, 04801/12, 02338/12, 03898/12, 02622/12, 01680/12, 01688/12, 01605/12, 01682/12, 02630/12, 02627/12, 03403/12, 02626/12, 02631/12, 02548/12, 00573/13, 00597/13, 03922/13, 00109/15) – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**  
 Interessados: Hosana Cristina Sandim Candioto e Outros  
 Responsável: Braulino Carlos  
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 001/2010  
 Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**39 - Processo n. 03845/13 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**  
 Interessados: Andréia Zulke e Outros  
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 149/2009  
 Responsável: Carla Mitsue Ito  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**40 - Processo-e n. 03532/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Estatutário/Celetista**  
 Interessados: Patricia Alves Genelhu Souza - CPF n. 866.298.162-34, Rosilene Corrente Pacheco - CPF n. 749.326.752-91, Rosiane de Jesus Rodrigues Santos - CPF n. 925.236.172-34, Marcia Ricardo dos Santos - CPF n. 723.275.292-04, Fernanda Félix da Silva - CPF n. 774.506.712-04, Roberson Nogueira Lopes - CPF n. 023.152.362-90, Mychelli Loubach da Cunha Franskoviak - CPF n. 092.108.377-70, Raylan Douglas Felipe dos Anjos - CPF n. 983.710.022-20, Natanael Camilo da Costa, Erica Mendes de Araujo - CPF n. 796.567.302-91, Elisete dos Santos Miranda - CPF n. 013.561.507-05, Uilson Manoel da Silva - CPF n. 685.626.912-91, Eliezio Jesus Rodrigues de Oliveira - CPF n. 121.542.757-37, Arissandro Gomes Zetoles - CPF n. 015.136.652-78, Thiago Adriel de Lima Sartoro - CPF n. 010.221.262-70, Angélica Dalmoro - CPF n. 009.390.532-76, Ivete da Silva Gomes - CPF n. 680.638.902-30, Thais da Silva de Sá - CPF n. 700.366.282-55, Alessandro da Silva Ferreira, Alexandra Tetzner Piske dos Santos - CPF n. 011.923.352-52, Risimar Jean Trindade Maia Junior - CPF n. 989.202.192-49, Ana Mara Costa Correa dos Santos - CPF n. 007.419.992-77, Tayara Vale Barroso - CPF n. 016.102.932-90, Alcir Betti - CPF n. 877.632.222-04, Thiago Custodio Jorge - CPF n. 866.318.292-91, Valdecir Fernandes da Silva - CPF n. 658.321.402-49, Jhessica de Castro Rocha - CPF n. 011.730.972-95, Felipe Diordanne de Almeida dos Anjos - CPF n. 797.358.862-00, Eivaldo Pedro da Silva - CPF n. 004.398.012-06, Fernanda Pereira da Silva - CPF n. 929.579.602-06, Fabiana Santos Araujo - CPF n. 004.362.542-80, Gilson Carlos Borchardt - CPF n. 291.394.828-63, Gessiane de Souza Costa - CPF n. 750.277.392-49, Jaqueline Silva Brito de Jesus - CPF n. 962.568.502-20, Jaqueline de Azevedo Souza - CPF n. 011.431.322-97, Marcelo Ximenes Bazoni - CPF n. 882.342.902-15, Marcos Antonio Bertolagio - CPF n. 327.121.382-87, Juliana Flaidoch de Souza - CPF n. 929.050.802-72, Liciléia Figueira dos Santos - CPF n. 884.427.302-06, Marcelo Alves de Souza - CPF n. 006.810.742-05, Marcos Pacheco Pereira Corrente - CPF n. 647.668.532-53, Maria Inês Leitão Leopoldo - CPF n. 420.251.332-00, Ana Paula Neumann Andrade - CPF n. 024.287.632-37  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017  
 Responsável: Gislaíne Clemente  
 Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**41 - Processo-e n. 03475/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Estatutário/Celetista**  
 Interessados: Elaine Silva Santos, Geziane da Silva Martins - CPF n. 882.389.702-53, Miriam Santana - CPF n. 856.315.582-20, Rosinei Barbosa Rego - CPF n. 485.787.622-15  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.  
 Responsável: Josiane Aparecida Rodrigues - Secretária Municipal de Administração  
 Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**42 - Processo n. 02527/11 – Aposentadoria**  
 Interessado: João de Queiroz Carneiro  
 Assunto: Aposentadoria – Estadual  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**43 - Processo-e n. 03819/17 – Aposentadoria**  
 Interessada: Irene Pereira de Lima - CPF n. 139.331.912-20  
 Assunto: Aposentadoria – Estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**44 - Processo-e n. 03820/17 – Aposentadoria**  
 Interessado: Sebastião Helker - CPF n. 211.957.499-53  
 Assunto: Aposentadoria – Estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**45 - Processo-e n. 02465/17 – Aposentadoria**  
 Interessado: João Teixeira de Melo  
 Assunto: Aposentadoria – Estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**46 - Processo-e n. 00903/16 – Aposentadoria**  
 Interessada: Celita Socorro Barros de Lima Oliveira - CPF n. 420.366.582-53  
 Assunto: Aposentadoria – Estadual  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
 Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**47 - Processo n. 03352/09 – Aposentadoria**  
 Interessado: João de Oliveira - CPF n. 045.847.832-68  
 Assunto: Aposentadoria – Estadual  
 Responsável: Valdir Alves de Oliveira - CPF n. 885.192.442-20  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**48 - Processo-e n. 03718/16 – Pensão Civil**  
 Interessado: José Emanuel de Vasconcelos Porto - CPF n. 191.319.504-00  
 Assunto: Pensão – Municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**49 - Processo-e n. 04214/15 – Pensão Civil**  
 Interessado: João Carlos da Silva Lampert, Marcelino de Oliveira Silva - CPF n. 469.380.522-04  
 Assunto: Pensão – Municipal  
 Responsável: Juliano Souza Guedes  
 Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**50 - Processo-e n. 03730/16 – Pensão Civil**  
 Interessada: Maria do Rosário Vieira dos Santos - CPF n. 686.900.702-06  
 Assunto: Pensão – Municipal  
 Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00  
 Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**51 - Processo n. 03381/14 – Pensão Militar**  
 Interessados: Lucas Gabriel Luciano Azevedo, Edmilson Bezerra de Azevedo  
 Assunto: Pensão – Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**52 - Processo n. 01807/14 – Pensão Militar**

Interessados: Percília Julien Justiniano do Nascimento, Sara Kimbele Justiniano Martins Macedo, Maria Alice Justiniano do Nascimento  
Assunto: Pensão – Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**53 - Processo n. 01554/14 – Pensão Militar**

Interessados: Suzan Sherida Reis Feitoza - CPF n. 072.520.655-10, Andréa Legal Lopes Feitosa, Silvângela Reis Feitoza - CPF n. 033.246.542-03, Silvério Reis Feitoza Júnior  
Assunto: Pensão – Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**54 - Processo-e n. 02434/17 – Reserva Remunerada**

Interessado: Maurício Luiz de França  
Assunto: Reserva Remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**55 - Processo-e n. 02407/17 – Reserva Remunerada**

Interessado: Ronaldo Galvão da Silva - CPF n. 283.174.912-34  
Assunto: Reserva Remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**56 - Processo-e n. 01567/17 – Reserva Remunerada**

Interessado: José Roberto Pereira de Lima  
Assunto: Reserva Remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**57 - Processo-e n. 02157/17 – Reserva Remunerada**

Interessado: Wilson Oliveira Rangel  
Assunto: Reserva Remunerada  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 24 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara